





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA -  
ESTADO DE GOIÁS.

PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021040054



COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.729.178/0001-49, com matriz sediada em Rio Claro/SP, na Avenida 62-A, n.º 419, Jd. América, CEP 13.506-056 (Rioclarense), vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **RECURSO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## 1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em 08 de outubro de 2021, a Rioclarense participou do certame em epígrafe, sagrando-se vencedora do item 01 - Ácido Acetilsalicílico 100mg.

Entretanto, na fase de habilitação do processo licitatório, a empresa foi surpreendida pela inabilitação do mencionado item, sob a argumentação que o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) encontra-se vencido.

Ora, o motivo apresentado para inabilitação não se aplica a Rioclarense, conforme passaremos a relatar e comprovar, devendo ser reconsiderada as razões de desclassificação imediatamente, retornando ao "status quo" e declarando assim a Rioclarense vencedora do item registrado sob o número 01 - Ácido Acetilsalicílico 100mg.

É a síntese.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.  
Avenida 62-A, 419 - Jardim América - Fone (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarense.com.br](mailto: vendas@rioclarense.com.br)  
CEP: 13506-056 - Rio Claro - SP - CNPJ: 67.729.178/0001-49 - INSCR. EST. N° 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emilio Marconato, 1000 - Galpão 22 - Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - [vendas@rioclarense.com.br](mailto: vendas@rioclarense.com.br)  
CEP: 13.916-074 - Jaguariúna - SP - Fone (19) 3522-5800 - CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST N° 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029



Rua Paulo Costa, 140 - Distrito Industrial - Jd. Piemont Sul - FONE (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarense.com.br](mailto: vendas@rioclarense.com.br)  
(19) 3522-5800 - 32.669.712 - Betim - MG - CNPJ: 67.729.178-0002-20 - INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 - Bloco 01 - Galpão 04 - Bairro Cilo 2 - Fone (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarense.com.br](mailto: vendas@rioclarense.com.br)  
CEP: 86.067-050 - Londrina - PR - CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST N° 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335



## 2. DOS FUNDAMENTOS

Conforme preliminarmente exposto na síntese, a Rioclarenses participou do certame licitatório do Pregão Presencial nº 067/2021 - Processo Administrativo nº 2021040054, sagrando-se vencedora do item 01 - Ácido Acetilsalicílico 100mg, ao custo unitário de R\$ 0,0439.

Todavia, na fase de verificação dos documentos pertinentes ao Edital, o sr. Pregoeiro, equivocadamente, desclassificou a Rioclarenses sob o argumento que o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do laboratório IMEC atualmente encontra-se vencido. Vejamos:

### Item 1: Ácido Acetilsalicílico comprimido 100 mg - 330.000 Comprimido

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
Indeferida	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	IMEC	R\$ 0,047 CBPF VENCIDO	R\$ 15.510,00	Não

No entanto, consoante Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, do Ministério da Saúde, restou revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, vejamos:



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 13/09/2018 | Edição 177 | Seção 1 | Página 03.  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 97 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 - Jardim América - Fone (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarenses.com.br](mailto: vendas@rioclarenses.com.br)  
CEP: 13506-056 - Rio Claro - SP - CNPJ: 67.729.178/0001-49 - INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 - Galpão 22 - Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - [vendas@rioclarenses.com.br](mailto: vendas@rioclarenses.com.br)  
CEP: 13.916-074 - Jaguariúna - SP - Fone (19) 3522-5800 - CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029



Rua Paulo Costa, 140 - Distrito Industrial - Jd. Piemount Sul - FONE (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarenses.com.br](mailto: vendas@rioclarenses.com.br)  
(19) 3522-5800 - 32.669.712 - Betim - MG - CNPJ: 67.729.178-0002-20 - INSCR. EST Nº 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 - Bloco 01 - Galpão 04 - Bairro Cilo 2 - Fone (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarenses.com.br](mailto: vendas@rioclarenses.com.br)  
CEP: 86.067-050 - Londrina - PR - CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335



Ou seja, o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998 deliberava que:

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produção, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;



Com efeito, o artigo 1º da Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, do Ministério da Saúde, **revoga a exigência de apresentação de “Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produção, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde”**.

Ora, restou claramente demonstrado que, por intermédio da Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, **o Ministério da Saúde revogou a necessidade de apresentação de “Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produção, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde”**, logo a Rioclarense não poderia ser inabilitada por este motivo, **devendo o ato ser anulado por esta Administração Pública em face ao Princípio da Autotutela Administrativa.**

Além disso, conseqüentemente, diante deste ato nulo, **a Prefeitura de Luziânia/GO deixou de economizar dinheiro público, ferindo o Princípio da Economicidade**, uma vez que, inabilitou uma empresa que está apta a fornecer o medicamento pelo custo unitário de R\$ 0,0439 e posteriormente habilitou uma empresa para fornecer o mesmo medicamento pelo custo de R\$ 0,05 à unidade, ou seja, considerando o quantitativo de 330.000 (trezentos e trinta mil) unidades do objeto, deixou de economizar R\$ 2.013,00 (dois mil reais e treze centavos) por mero equívoco e inobservância legislativa.





No que tence ao Princípio da Economicidade, “o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão” (BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.)

Nesse sentido, adota-se a correta lição de Gustavo Binbenbojm, que assim leciona: “A economicidade corresponde a uma análise de otimização de custos para os melhores benefícios. A economicidade é, assim, uma das dimensões da eficiência.” (Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 68. 6 BINENBOJM, Gustavo. Temas de Direito Administrativo e Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 346.)

Consoante a desclassificação da empresa, conforme define o art. 41 do Estatuto das Licitações, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” No caso em testilha, não houve qualquer descumprimento das condições previstas em Edital, portanto, requer-se a revogação do ato de desclassificação e, da mesma forma, a habilitação da Rioclarense.

Transcrevo, por oportuno, a Súmula no 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



A despeito da literalidade da Súmula nº 473 do STF, nota-se que, a rigor, a anulação não é mera faculdade do gestor. A invalidação do ato ilegal reveste-se de verdadeiro dever da Administração, o que a doutrina denomina de “poder-dever” de anulação.

No âmbito federal, o princípio da autotutela chegou a ser alçado ao texto de lei, com redação até mais precisa que a da referida Súmula, senão vejamos:

**“Lei 9.784/1999, art. 53: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”**

Seja no controle de mérito ou no de legalidade realizado pela Administração, ela detém competência para reanalisar o ato mesmo sem provocação, o que também a difere do Poder Judiciário. Em outras palavras, a Administração Pública pode realizar de ofício o controle de legalidade e de mérito de seus atos.

Importante dizer que procuramos agir da forma mais ágil e correta possível, pois entendemos a necessidade do produto para com a saúde pública, porém, às vezes, de forma inevitável, podem ocorrer situações alheias à vontade desta Requerente por motivos de força maior ou de terceiros.

Diante do exposto, **requer o recebimento do presente Recurso Administrativo**, vez sua tempestividade, para **no mérito julgar procedente**, e **reconsiderar a inabilitação do item registrado sob o nº 01**, retornando ao “status quo” e declarando assim a Rioclarense vencedora ao custo vencedor na fase de lances de R\$ 0,0439.

É o que se pede e requer,

P. deferimento.

Rio Claro/SP, 14 de Outubro de 2021.



COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim

OAB/SP- 325.284

**LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM - OAB/SP 325.284**



Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Gabriel Dorricio

RG 50.038.548-8 SSP/SP

Departamento Jurídico

**GABRIEL DORRICIO - CPF 462.796.378-59**

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Avenida 62-A, 419 - Jardim América - Fone (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarense.com.br](mailto:vendas@rioclarense.com.br)

CEP: 13506-056 - Rio Claro - SP - CNPJ: 67.729.178/0001-49 - INSCR. EST. N° 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 - Galpão 22 - Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif - [vendas@rioclarense.com.br](mailto:vendas@rioclarense.com.br)

CEP: 13.916-074 - Jaguariúna - SP - Fone (19) 3522-5800 - CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST N° 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 - Distrito Industrial - Jd. Piemount Sul - FONE (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarense.com.br](mailto:vendas@rioclarense.com.br)

(19) 3522-5800 - 32.669.712 - Betim - MG - CNPJ: 67.729.178-0002-20 - INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 - Bloco 01 - Galpão 04 - Bairro Cilo 2 - Fone (19) 3522-5800 - [vendas@rioclarense.com.br](mailto:vendas@rioclarense.com.br)

CEP: 86.067-050 - Londrina - PR - CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST N° 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335





85; 08485.302710/2016-53; 08709.004108/2016-81;  
08096.001409/2014-47; 08018.001103/2012-51; 08485.009946/2016-  
13; 08220.004889/2006-15; 08205.004156/2008-31;  
08451.004979/2016-64; 08096.007027/2013-46; 08460.005528/2016-  
35; 08505.040141/2016-61; 08505.311805/2016-91;  
08280.017083/2013-10; 08280.026602/2015-94; 08107.002954/2016-  
46; 08709.000294/2018-41; 08506.302334/2016-10;  
08505.050902/2016-93; 08709.002443/2018-15; 08389.014508/2017-  
46; 08115.000906/2016-14; 08286.000481/2018-43;  
08390.001245/2015-12; 08125.001291/2016-24; 08520.008613/2016-  
01; 08000.011413/2002-00; 08390.301787/2016-65;  
08505.015556/2016-05; 08505.073024/2017-65; 08107.001703/2016-  
44; 08240.008618/2017-53; 08354.006238/2017-05;  
08353.300334/2016-68; 08096.002676/2013-51; 08491.000347/2017-  
36; 08018.000975/2012-01; 08505.315203/2016-02;  
08485.009078/2016-71; 08205.000291/2010-21; 08205.002493/2010-  
16; 08115.000907/2016-69; 08240.011298/2016-38;  
08000.011416/2002-35; 08505.076014/2016-09; 08491.300461/2016-  
82; 08505.078221/2016-90; 08096.006504/2013-56;  
08336.006926/2017-85; 08505.013121/2018-80; 08505.000877/2017-  
88; 08107.002628/2013-96; 08096.005574/2009-19;  
08125.001117/2013-39; 08505.316816/2016-59; 08107.000708/2013-  
15; 08107.003908/2013-11; 08505.041686/2016-95;  
08505.060876/2016-10; 08125.000895/2013-19; 08505.000103/2016-  
76; 08000.012935/2002-11; 08491.004114/2016-21;  
08096.003237/2013-65; 08205.000449/2006-87; 08220.000031/2017-  
34; 08107.001246/2014-26; 08354.002496/2017-12;  
08485.300054/2016-54; 08389.005557/2016-15; 08220.004889/2006-  
15; 08505.076359/2017-35; 08125.002525/2013-16;  
08107.003878/2015-13; 08704.301754/2016-34; 08460.304164/2016-  
73; 08704.005675/2017-86; 08018.000780/2010-91;  
08505.312145/2016-57; 08505.024313/2016-50; 08505.095366/2016-  
55; 08353.002325/2017-95; 08505.319538/2016-91;  
08505.071055/2016-09; 08107.300078/2016-11; 08280.018628/2016-  
40; 08505.068923/2016-65; 08505.115697/2014-57;  
08505.074481/2015-13; 08390.003298/2016-41; 08000.001437/2017-  
16; 08102.004358/2016-41; 08505.019766/2016-64;  
08444.001594/2018-04; 08505.053537/2017-50; 08505.050549/2016-  
41; 08505.076908/2017-71; 08221.012943/2013-15;  
08495.003557/2016-65; 08107.002991/2014-92; 08107.005753/2015-  
10; 08505.034237/2016-91; 08107.001790/2013-97;  
08505.089119/2016-10; 08505.012005/2017-62; 08270.301594/2016-  
71; 08205.002582/2010-54; 08505.046481/2017-87;  
08505.053539/2017-49; 08505.048332/2016-71; 08220.009049/2016-  
14; 08505.062452/2017-62; 08107.002936/2014-01;  
08107.005127/2014-42; 08495.004055/2017-32; 08501.301112/2016-  
11; 08505.303318/2016-46; 08505.312202/2016-06;  
08389.005535/2016-47; 08505.051337/2017-62; 08091.001875/2017-  
15; 08485.300215/2016-18; 08709.002443/2018-15;  
08704.300764/2016-52; 08794.001195/2017-84; 08505.321476/2016-  
88; 08000.002395/2003-48; 08280.015314/2017-76;  
08506.012212/2016-26; 08505.085235/2016-60; 08018.000895/2010-  
85; 08505.300354/2016-88; 08107.001061/2015-01;  
08505.010877/2018-77; 08505.044780/2016-04; 08107.001199/2013-  
30; 08107.000055/2015-28; 08220.300310/2016-14;  
08220.002869/2017-62; 08107.002044/2016-63; 08000.009174/2000-  
78; 08505.048329/2016-58; 08107.003863/2015-47;  
08320.006107/2016-26; 08070.003585/2015-92; 08107.002967/2014-47;  
08505.319547/2016-82; 08220.300315/2016-47;  
08107.003024/2016-18; 08107.001402/2014-59; 08505.315221/2016-86;  
08096.003243/2013-12; 08505.048398/2017-42;  
08000.004690/2003-39; 08505.305687/2016-73; 08460.013062/2016-41;  
08389.007859/2017-09; 08505.018974/2017-27;  
08505.047487/2017-71; 08505.008504/2017-55; 08107.001390/2014-62;  
08505.004565/2018-24; 08505.006952/2016-33;  
08704.005676/2017-21; 08505.017231/2017-30; 08505.056638/2016-  
00; 08505.085151/2016-26; 08704.300617/2016-82;  
08000.001876/2002-55; 08505.041847/2017-21; 08320.014036/2016-  
35; 08505.046855/2016-83; 08000.017225/2007-91;  
08107.002985/2016-05; 08505.066414/2016-06; 08505.082806/2016-  
12; 08505.039787/2017-87; 08107.000957/2014-83;  
08280.010386/2017-27; 08240.013693/2016-55; 08505.312995/2016-  
55; 08505.070876/2017-09; 08505.066816/2016-01;  
08485.008675/2017-60; 08709.000126/2018-56; 08107.003796/2013-  
07; 08059.001016/2005-99; 08501.000219/2017-26;  
08000.012911/2002-61; 08505.060683/2016-51; 08505.043793/2016-  
58; 08096.004011/2016-24; 08000.004687/2003-15;  
08485.005235/2016-70; 08485.000934/2017-12; 08280.305350/2016-  
48; 08220.004886/2006-81; 08107.005740/2014-60;  
08485.302596/2016-61; 08286.000479/2018-74; 08505.096422/2016-  
79; 0812.009825/2016-09; 08353.002323/2017-04;  
08505.066546/2016-20; 08280.022978/2016-19; 08220.004886/2006-  
81; 08018.001680/2011-62; 08444.300473/2016-72;  
08485.010689/2017-43; 08311.000815/2016-62; 08505.051432/2016-85;  
08124.000868/2013-48; 08107.003803/2013-62;  
08505.072063/2016-64; 08107.300440/2016-53; 08205.003307/2010-  
58; 08505.077185/2016-47; 08107.300465/2016-57;  
08444.003331/2017-41; 08444.003783/2017-22; 08505.302254/2016-  
66;

LUÍZ PONTEL DE SOUZA  
Presidente do Comitê

## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

## DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantendo o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2016, Seção 1, pág. 35. Processo nº 08505.109626/2013-34 - KAWA QADIR TOFIQ MAHMOOD; KANI KAWA QADIR; KARO KAWA QADIR; KASO KAWA QADIR e SHIREEN ZUSUN ALI

ANDRÉ SACCA FURQUIM  
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO  
DE NACIONALIDADE  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO

## DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de LORIANA ALKHOURI, incluída na Portaria Naturalização nº 27, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2018, é Nour Haddad e não como constou. Processo nº 08000.033149/2017-33

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

## DESPACHOS

Considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional portuguesa, CACILDA GOLÇALVES, na forma do art. 3º da referida Resolução. Processo nº 08460.017833/2017-51 - CACILDA GONÇALVES

Considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional de Portugal, ANTONIO LAGOAS FERREIRA, na forma do art. 3º da referida Resolução. Processo nº 08460.011059/2017-74 - ANTONIO LAGOAS FERREIRA

Determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que o interessado obteve a convalidação da sua permanência, conforme a RN 97/12 do CNIG. Processo nº 08451.006898/2017-80 - LOUINER MICHAUD

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08420.013561/2017-96 - FERNANDO DUARTE DA COSTA

ISMAEL SILVA MACEDO  
Chefe  
Substituto

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Revogo o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve:

Art 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ PONTEL DE SOUZA  
Presidente do Comitê

GILBERTO OCCHI

GILBERTO OCCHI

## PORTARIA Nº 2.895, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de dar continuidade na estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2018, a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aqueles constantes no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Ficam estabelecidos os limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos no exercício de 2018, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Serão custeados pelo Componente FAEC aqueles procedimentos constantes no Anexo II a esta Portaria, atendidos os seguintes critérios:

§1º Será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a média mensal da produção aprovada pela gestão por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC em 2015;

§2º Utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento I - Eletivo; e

§3º Utilizar séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

I- AIH: O quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

II- APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6";

§ 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no anexo a esta Portaria poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor, no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 5º Caberá aos gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 6º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo I a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Parágrafo único. Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após a apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0005).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas competências de agosto a dezembro de 2018.